

**Processo nº 24/2000-0078774-8****Assunto: Resultado Dispensa 9236/2024.****Requerente: DA-Compras /SES.****Data: 22 de novembro de 2024.****INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL XI N° 1864/2024**

O expediente retorna a esta Seccional para análise prévia e manifestação do Resultado da Dispensa 9236/2024, referente à contratação emergencial de empresa de prestação de serviços, com mão de obra exclusiva de cuidadores para os Residenciais Terapêuticos do HPSP.

Previamente, nas fls. 809-810, foram solicitadas diligências extras a fim de solucionar pendências relativas ao cumprimento do Termo de Dispensa de Licitação eletrônica nº 9236/2024, fls. 321-369, oportunizando a empresa complementar as exigências do certame e esclarecer dúvidas. Após análise do conjunto de informações prestadas pelo licitante e pesquisa realizada pela Administração, chegou-se à recomendação que a gestão deveria desclassificar a empresa ADA HOME CARE LTDA, CNPJ 22.384.125/0001-03, pelos seguintes motivos:

a) Os números apresentados nos balanços patrimoniais não conversam entre si. Na diligência prévia, foi questionada a diferença (que não pode existir) entre o total do passivo e do ativo. A empresa fez uma retificação extraoficial (fl. 817), porém mesmo assim os números não fecham. Exemplos:

1. O livro razão apresentado pela empresa mostra o caixa com saldo em dezembro de 2022 no valor de R\$ 109.400,00, enquanto o balanço patrimonial (fl. 624) apresenta o valor de R\$ 293.555,82. O valor final do caixa no balanço patrimonial em 2023 (fl. 629) também diverge do livro razão;
2. Diversas contas se alteraram no balanço patrimonial entre 2022 e 2023 (fl. 629) e não estão presentes no livro razão;

b) Na diligência realizada pela Administração foi anexado o balanço patrimonial, demonstração de resultados e indicadores financeiros, nas fls.


Seccional da CAGE junto à Secretaria da Saúde

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS (51) 3288-5240



24200000787748

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

812-816, registrados e assinados, datados de 2020, com os números praticamente iguais (única alteração é de R\$ 81.000,00 reais no capital social) ao enviado pela empresa representando o ano de 2023. Até a divergência entre valor total de ativo e passivo está presente.

Destes achados extrai-se que as informações contábeis não são confiáveis e fidedignas, não podendo garantir que a representação está completa, neutra e livre de erro. Dessa forma, é inviável garantir que não há distorções relevantes nas informações apresentadas. Consequentemente, não há como atestar que a empresa tem capacidade econômico-financeira para preencher os requisitos do item 13.5.2 do edital. Importante ressaltar que, apesar do edital exigir apenas os índices relativos ao último ano, o item exigido em 13.5.2.2 estava muito aquém em 2022, apenas 5,21% dos 16,66% necessários.

Dada a gravidade das evidências coletadas, em especial o item “b”, e a relevância do contrato, tanto em termos monetários quanto em termos de assistência às pessoas necessitadas, opina-se pela desclassificação da empresa vencedora. A critério da Gestão.

É a informação.

Tiago de Marco e Souza
Auditor do Estado
Id 4793617/01



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL XI N° 1864/2024

Nome do documento: Informacao 1864 2024 TMS Resultado TD 9236 2024_DISPENSA_Cuidadores.docx**Documento assinado por**

Tiago de Marco e Souza

Órgão/Grupo/Matrícula

SF / SC11/SES / 4793617

Data

22/11/2024 08:09:36

